

5.ª Repartição

Decreto n.º 5:250

Para execução do decreto com força de lei n.º 5:188, de 28 de Fevereiro de 1919, e usandô da autorização concedida pela lei n.º 834, de 6 do mesmo mês:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados três tribunais militares, com sede respectivamente em Lisboa, Porto e Visou, os quais, como percutia o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 5:188, de 28 de Fevereiro de 1919, funcionarão onde pelo Ministério da Guerra fôr designado.

Art. 2.º A jurisdição dos tribunais a que se refere o artigo antecedente será a dos tribunais militares territoriais das respectivas sedes.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nela se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorges de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:251

Considerando que os decretos com força de lei n.º 4:140, de 23 de Abril de 1918, e n.º 4:460, de 22 de Junho do mesmo ano, foram publicados com o fim de se realizar tanto quanto possível a equidade nas promoções dos oficiais do exército de terra e mar;

Considerando que, pelo decreto n.º 5:196, de 1 de Março do corrente ano, foi mandada cessar a doutrina dos decretos que regulavam a promoção, por equiparação, dos oficiais do exército, a fim de se entrar na normalidade em matéria de promoções, prevalecendo a legislação anterior, em consequência de, para tal efeito, se poder considerar terminado o estado de guerra;

Considerando que a doutrina revogada pelo citado decreto n.º 5:196 foi aquela que originou a publicação dos decretos n.ºs 4:140 e 4:460, sendo portanto equitativo sejam também revogadas para a armada as disposições destes decretos:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cessa desde a data do presente decreto a doutrina dos decretos com força de lei n.ºs 4:140 e 4:460, respectivamente de 23 de Abril e de 22 de Junho de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Go-*

mes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:252

Atendendo a que as disposições do decreto n.º 3:305, de 20 de Agosto de 1917, deixaram de produzir os efeitos que no mesmo decreto se teve em vista;

Atendendo a que se pode considerar terminado para tal efeito o estado de guerra:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cessa desde a data do presente decreto a doutrina do decreto n.º 3:305, datado de 20 de Agosto de 1917.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:253

Tornando-se necessário reforçar a verba destinada a ocorrer, no corrente ano económico, ao pagamento das despesas relativas à extinção do tifo exantemático e de outras epidemias que continuam grassando no país:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um credito extraordinário de 300.000\$, quantia que reforçará a dotação do artigo 51.º, capítulo 12.º, do orçamento da despesa extraordinária do último dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1918-1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*